

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024-MPPA

EMPRESAS RECORRENTES: DATACRITICALTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA E IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO, EM REGIME DE “TURNKEY”, DE SOLUÇÃO DE DATA CENTER MODULAR PRÉ-FABRICADO OUTDOOR – DCPFO E TODOS OS MÓDULOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.

I – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

As manifestações e motivações da intenção de recorrer foram registradas pelas recorrentes na própria sessão pública do Pregão em referência e registradas no Sistema Compras.gov, sendo-lhes concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas alegações, conforme o §1º, Inciso I do Art. 165 da Lei 14.133/2021. Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões, portanto, tempestivas.

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS RECORRENTES

a) Recurso da empresa DATACRITICALTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

O recurso da DATACRITICALTI contesta sua inabilitação no PE 030/2024-MPPA relacionada ao item 10.3.2.1.3, que exige instalação de "sistema de subestação blindada uso abrigado de no mínimo 112 KVA". A empresa argumenta que o atestado apresentado da Secretaria de Segurança Pública do Tocantins atende aos requisitos, baseando-se nas normas técnicas da Equatorial Energia (NT.00002.EQTL-09) e ABNT NBR 14039:2021.

Segundo a recorrente, pela definição da Equatorial Energia, as subestações abrigadas são aquelas com componentes protegidos de intempéries, podendo ser construídas em alvenaria ou cubículo blindado por fabricante homologado. Argumenta que o projeto, montagem e energização independem do método construtivo, sendo apenas um detalhe técnico, desde que o fabricante seja homologado pela concessionária.

A empresa fundamenta seu recurso no princípio da vantajosidade, citando Carlos Pinto Coelho Motta: "o princípio constitucional da economicidade é a própria razão de ser do instituto da licitação [...] quando, por qualquer motivo, deixa de ser vantajoso para o órgão ou entidade licitadora, perde seu núcleo instrumental e torna-se ineficaz."

A empresa pede a reforma da decisão que a inabilitou, argumentando que sua desclassificação viola os princípios da vantajosidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, solicitando o prosseguimento regular do procedimento licitatório.

b) Recurso da empresa SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

O recurso apresentado pela Sodalita Informática contra a habilitação da Zeittec no Pregão Eletrônico 030/2024-MPPA argumenta que os atestados técnicos apresentados não atendem aos requisitos do edital para Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor (DCPF-O).

O principal argumento é que os atestados da Zeittec referem-se a salas modulares e salas cofre indoor que são estruturalmente diferentes do DCPF-O exigido. Segundo o recurso, essas salas são montadas no local em partes separadas, enquanto o DCPF-O deve ser um monobloco pré-fabricado e transportável sem desmonte.

Os atestados analisados (ABIN, SANEPAR e MPMS) não comprovam experiência com soluções outdoor nem com estruturas transportáveis sem desmonte. O recurso argumenta que isso demonstra falta de capacidade técnica da Zeittec para lidar com os desafios específicos de um DCPF-O, como cálculos estruturais do invólucro e logística de transporte do datacenter completo.

Baseando-se no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e jurisprudência do STJ e TCU, o recurso alega que a aceitação de atestados tecnicamente diferentes do exigido viola a isonomia entre licitantes e os princípios da administração pública.

O pedido final é pela inabilitação da Zeittec por não atender aos requisitos de qualificação técnica do edital, especialmente quanto às características de ser outdoor e transportável sem desmonte, que são consideradas parcelas de maior relevância do objeto licitado.

c) Recurso da empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA.

A empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA apresenta recurso contra a decisão que declarou vencedora a ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA no Pregão Eletrônico nº 030/2024-MPPA, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento e implantação de Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor.

Os principais argumentos apresentados são:

Os atestados apresentados pela ZEITTEC revelam execução de contratos de natureza diversa, com complexidade tecnológica e operacional inferior ao objeto licitado. O atestado do Ministério Público do Mato Grosso do Sul não comprova solução outdoor com proteção contra intempéries e transportável sem desmonte. O atestado da SANEPAR não demonstra certificação para parede, piso e teto segundo a norma ABNT 10.636 com proteção contra fogo por 60 minutos, nem proteção IP65 conforme NBR 60529. O atestado da ABIN apresenta as mesmas insuficiências técnicas.

Foram identificadas irregularidades nos documentos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A ART nº 0720240084550 apresenta registro em 17/09/2024 e baixa em 24/06/2022, e a ART nº 0720240064322 mostra registro em 19/07/2024 e baixa em 01/09/2023, configurando incongruências temporais que indicam possível adulteração documental.

O recurso fundamenta-se nos princípios da igualdade entre licitantes, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, argumentando que a manutenção da habilitação da ZEITTEC frustraria o caráter competitivo do certame por estar em desacordo com o edital e a

legislação vigente. A recorrente solicita a inabilitação da ZEITTEC pela não comprovação de capacidade técnica e não atendimento às características exigidas para os itens ofertados.

III – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA

a) Contrarrazões ao Recurso da empresa DATACRITICAL TI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA:

Quanto ao recurso da DatacriticalTI, a Zeitech defende a decisão de inabilitação da empresa por não atender ao requisito de comprovação de instalação de subestação blindada de uso abrigado de no mínimo 112 KVA. A contrarrazoante argumenta que a blindagem não é um mero componente construtivo, mas um elemento crítico que protege a infraestrutura contra interferências eletromagnéticas, falhas operacionais, impactos ambientais e riscos de incêndio. Refuta o argumento da recorrente de que sua inabilitação prejudicaria a vantajosidade da licitação, explicando que este princípio não se resume apenas ao menor preço, mas à escolha da solução que melhor atenda ao interesse público, conjugando menor custo global e maior benefício operacional. A Zeitech ressalta que a diligência realizada junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins confirmou que a subestação instalada pela DatacriticalTI não é do tipo blindada, evidenciando o não atendimento à exigência editalícia. Por fim, a Zeitech ressalta que todos os requisitos do edital foram plenamente atendidos por ela, defendendo a manutenção de sua habilitação e da inabilitação da DatacriticalTI.

b) Contrarrazões ao Recurso da empresa SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

A empresa Zeitech rebate as alegações da Sodalita demonstrando que houve uma tentativa de distorção do conceito de DCPF-O (Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor). A recorrente tentou estabelecer que DCPF-O seria necessariamente um Data Center Monobloco, porém a contrarrazoante esclarece que esta é apenas uma das formas possíveis de construção, podendo também ser modular e desmontável para transporte. Embora a solução a ser entregue no certame seja um monobloco não desmontável, conforme especificado no Termo de Referência, a qualificação técnica exigida serve apenas como critério balizador da experiência do licitante, não sendo necessário que os atestados apresentados sejam de produtos idênticos. A Zeitech argumenta que atendeu integralmente aos requisitos de qualificação técnica, incluindo as certificações IP66 (superior à exigida) e CF-60, bem como às normas ANSI/TIA-942-B Rated 2 e Uptime Institute Tier 2, afastando qualquer dúvida sobre a sua qualificação técnica. e que a tentativa da Sodalita de impor condições adicionais às regras do edital viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

c) Contrarrazões ao Recurso da empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA.

Em relação às alegações da IronBR, a Zeitech refuta especialmente as acusações sobre supostas inconsistências nas datas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). A contrarrazoante explica que as divergências nas datas são decorrentes do processo regular de substituição de ARTs durante a execução do projeto, procedimento previsto nas normas do

Sistema CONFEA/CREA, que ocorre devido a aditivos contratuais e ajustes na obra. A Zeittec considera grave a acusação de falsidade documental feita pela IronBR, destacando que o próprio CREA não emitiria uma CAT (Certidão de Acervo Técnico) caso o processo não estivesse integralmente regularizado. A contrarrazoante exige retratação formal da recorrente, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, considerando que as acusações ultrapassaram os limites da licitude e representam uma tentativa deliberada de induzir a comissão licitante em erro. Além disso, demonstrou que sua solução atende integralmente aos requisitos de proteção contra intempéries, possuindo certificações IP66 e CF60, que são, inclusive, superiores às exigências do edital. A empresa concluiu que os argumentos da IronBR carecem de embasamento técnico e jurídico e que sua habilitação deve ser mantida.

IV – DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA EQUIPE TÉCNICA DE INFORMÁTICA E DE ENGENHARIA:

a) Manifestação acerca do Recurso Administrativo interposto pela Empresa DATACRITICAL TI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (DATACRITICAL).

A análise técnica realizada pela equipe do MPPA concluiu que o atestado apresentado pela DATACRITICALTI não atende aos requisitos do edital. A exigência de comprovar a instalação de uma subestação blindada de uso abrigado foi considerada essencial devido à superioridade técnica em termos de segurança, confiabilidade e eficiência operacional. A subestação blindada apresenta proteção avançada contra contaminantes e maior continuidade operacional, enquanto a cabine primária abrigada, que a empresa instalou, oferece menor segurança e expõe os componentes a riscos adicionais, não cumprindo o critério técnico estabelecido.

A equipe técnica ressaltou que a exigência de uma subestação blindada não é um detalhe técnico superficial, mas uma especificação crucial decidida ainda na fase de planejamento do certame. Uma diligência junto à Secretaria de Segurança Pública do Tocantins confirmou que a instalação realizada pela DATACRITICALTI não contempla a blindagem exigida, sendo insuficiente para atestar a experiência e capacidade técnica necessária.

Diante dessas conclusões, o parecer final manteve a inabilitação da DATACRITICALTI, com base na necessidade de preservar os princípios de isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo, conforme estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021. O objetivo é assegurar que apenas empresas com experiência comprovada e compatível possam executar o contrato, garantindo a segurança e eficiência requeridas pelo projeto.

b) Manifestação da Equipe Técnica de Informática e de Engenharia acerca do Recurso Administrativo interposto pela Empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA. (IRONBR).

A equipe técnica de informática e engenharia realizou uma análise detalhada do recurso interposto pela licitante IRONBR Ambiente Seguro Ltda., relacionado ao Pregão Eletrônico nº 030/2024-MPPA. O certame tem como objeto a contratação de solução turnkey para Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor. O recurso foi motivado pela alegação de que a empresa

vencedora, Zeitech Soluções em Conectividade Ltda., não teria cumprido requisitos técnicos previstos no edital e no Termo de Referência. Os pontos analisados incluíram a apresentação de atestados de capacidade técnica, certidões de acervo técnico (CATs), requisitos de proteção estrutural, além de questões relacionadas ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A análise técnica referente ao recurso administrativo interposto pela IRONBR concluiu que os itens 2 e 4.1.1 do Termo de Referência dizem respeito exclusivamente às especificações técnicas do objeto licitado, não configurando critérios de qualificação técnica para habilitação dos licitantes. Dessa forma, exigir Atestado de Capacidade Técnica para esses itens seria indevido e violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. O subitem 10.3 do Termo de Referência já estabelece de forma clara e objetiva os critérios de habilitação, que não incluem a necessidade de comprovação de experiência específica para os referidos itens. Exigir requisitos não previstos comprometeria a competitividade do certame e feriria os princípios de legalidade e transparência. Assim, concluiu-se que a habilitação da ZEITTEC e sua declaração como vencedora estão em conformidade com a legislação e os princípios que regem as contratações públicas, não havendo fundamentos para o acolhimento do recurso da IRONBR.

A análise técnica referente à comprovação de que o Data Center fornecido para o MP/MS é do tipo Outdoor concluiu que os documentos apresentados pela ZEITTEC, incluindo o Atestado de Capacidade Técnica, confirmam essa característica de forma inequívoca. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência do certame do MP/MS especificam que o Data Center foi instalado ao ar livre, no terreno da Procuradoria-Geral de Justiça, o que caracteriza sua natureza Outdoor. Além disso, o subitem 6.1 do Termo de Referência reforça essa informação ao descrever a localização da estrutura em uma área aberta, sujeita a intempéries e condições externas adversas, evidenciando que se trata de uma solução modular projetada para operar externamente. Documentos técnicos, plantas de locação e imagens do Data Center instalado complementam essa comprovação, afastando qualquer dúvida sobre o atendimento ao requisito. Assim, concluiu-se que a exigência do subitem 10.3.2.1.1 do Termo de Referência do PE 30/2024-MP/PA foi devidamente atendida pela ZEITTEC, tornando improcedente qualquer questionamento quanto à sua conformidade com as especificações do edital.

No que se refere ao subitem 10.3.2.1.1.1 do Termo de Referência, que exige comprovação de fornecimento de Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor com classificação mínima CF60 da NBR 10636 para paredes, piso e teto, ficou constatado que a certificação ABNT NBR 15247 apresentada pela Zeitech oferece uma proteção superior. A norma NBR 15247 inclui testes abrangentes que analisam a resistência ao fogo de todo o sistema, incluindo emissão de gases e toxicidade, ao contrário da NBR 10636, que se aplica apenas a elementos isolados. Conforme disposto no subitem 10.1.4 do Termo de Referência, certificações compatíveis ou superiores são consideradas adequadas para a qualificação das propostas.

Quanto ao subitem 10.3.2.1.1.2, que exige classificação mínima IP65 da NBR 60529 para paredes, piso e teto, a certificação IP66 apresentada pela Zeitech também foi considerada

plenamente compatível, pois oferece proteção total contra poeira e jatos de água potentes, superando a especificação mínima exigida. No âmbito das comprovações técnico-profissionais exigidas pelos subitens 10.3.3.2.2.1 e 10.3.3.2.2.2, referentes à instalação de paredes, piso e teto com classificação CF60 e IP65, respectivamente, as CATs emitidas em favor do Engenheiro Civil Antônio Fernando Komorowski demonstraram a capacidade técnico-profissional para execução desses serviços. A CAT vinculada ao subitem 10.3.3.2.2.6, referente à implantação de sistema de climatização de precisão, foi validada com a apresentação da documentação relativa ao Engenheiro Mecânico Mario Yoshio Nishimura, sem indícios de falsidade ou incongruências temporais.

A análise técnica sobre as possíveis irregularidades nos documentos Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Atestado de Capacidade Técnica dos engenheiros apresentados pela ZEITTEC verificou que não há indícios de incongruência temporal ou falsidade documental. A consulta aos registros do CREA/DF por meio do link https://art.creadf.org.br/art1025/site/autenticidade_art.php confirmou que as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) substituídas e suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs) foram emitidas em conformidade com os procedimentos normativos do conselho. As substituições de ARTs, devidamente registradas e vinculadas a serviços executados, seguem a prática comum de atualização de informações sem comprometer a validade dos documentos apresentados. Além disso, as datas de baixa e conclusão dos serviços mantiveram coerência com os registros anteriores, sem qualquer modificação indevida que pudesse comprometer sua autenticidade.

O documento “CAT_ATESTADO_ART_ENG.MECANICO_MARIO_EXEC_ABIN.pdf”, referente ao subitem 10.3.3.2.2.6 do Termo de Referência do PE 30/2024-MP/PA, ratifica a capacidade técnico-profissional do Engenheiro Mecânico Mario Yoshio Nishimura para implantação e instalação de sistemas de climatização de precisão para Data Centers. Da mesma forma, o documento “CAT_ATESTADO_ART_ENG.MEC_MARIO_MANUT_ABIN.pdf”, vinculado ao subitem 10.3.3.1, confirma a qualificação do mesmo profissional para serviços de manutenção, afastando qualquer suspeita de inconsistência nos registros.

Diante disso, conclui-se que os documentos apresentados pela ZEITTEC comprovam, de forma legítima e autêntica, a capacidade técnico-profissional dos engenheiros responsáveis pela execução dos serviços exigidos no Termo de Referência do PE 30/2024-MP/PA. A análise detalhada afastou qualquer suspeita de irregularidade, assegurando que a documentação atende plenamente aos requisitos estabelecidos no edital e garantindo que a empresa cumpriu as exigências previstas nos subitens 10.3.3.2.2.6 e 10.3.3.1. Dessa forma, não há fundamento para questionamento sobre a validade das CATs e ARTs, confirmando a conformidade da habilitação da ZEITTEC no Pregão Eletrônico nº 30/2024-MP/PA.

A análise técnica das alegações da IRONBR sobre uma possível afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo no Pregão Eletrônico nº 30/2024-MP/PA concluiu que a decisão administrativa seguiu estritamente os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência (TR). A recorrente argumentou que a

Administração Pública teria aceitado documentos da ZEITTEC que não atendem aos requisitos do certame, contrariando os princípios da isonomia e da legalidade. No entanto, conforme disposto no subitem 10.3 do TR, os critérios de habilitação técnica estão claramente definidos, e todos os documentos apresentados foram devidamente analisados e julgados com base nesses critérios. Além disso, a norma estabelecida no subitem 10.1.4 do TR prevê que certificações superiores ou compatíveis com as exigências mínimas devem ser aceitas, garantindo a ampla competitividade e evitando exigências desnecessárias que possam restringir a participação de empresas qualificadas. As verificações realizadas pela equipe técnica demonstraram que a documentação da ZEITTEC, incluindo os Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico (CATs), atendem integralmente aos requisitos estabelecidos, sem qualquer flexibilização indevida ou julgamento subjetivo. As consultas aos registros do CREA/DF por meio do link https://art.creadf.org.br/art1025/site/autenticidade_art.php confirmaram a autenticidade dos documentos apresentados, afastando qualquer suspeita de irregularidade.

Dessa forma, conclui-se que a habilitação da ZEITTEC e sua declaração como vencedora do certame respeitaram integralmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conforme previsto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021. O processo foi conduzido com transparência, isonomia e respeito às regras preestabelecidas no edital, garantindo que a proposta mais vantajosa fosse selecionada sem qualquer favorecimento indevido. Assim, restam improcedentes as alegações da IRONBR, sendo mantida a regularidade da decisão que declarou a ZEITTEC vencedora do Pregão Eletrônico nº 30/2024-MP/PA.

c) Manifestação da Equipe Técnica de Informática e de Engenharia acerca do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Sodalita Informática e Telecomunicações Ltda. (SODALITA).

A licitante Zeittec Soluções em Conectividade Ltda. foi declarada vencedora, e a empresa Sodalita Informática e Telecomunicações Ltda. interpôs recurso, questionando a adequação dos documentos apresentados pela Zeittec.

A Sodalita alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela Zeittec não comprova que o Data Center fornecido é pré-fabricado, do tipo outdoor e em conformidade com as normas NBR 15247 e TIA-942. A equipe técnica realizou uma análise detalhada dos argumentos apresentados.

Primeiramente, o subitem 10.3.2.1.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 030/2024-MPPA exige que o atestado de capacidade técnica comprove que o Data Center fornecido seja pré-fabricado. O conceito de Data Center Pré-fabricado refere-se a uma solução modular em que os componentes são fabricados em ambiente controlado e depois transportados e montados no local. No caso da Zeittec, o atestado fornecido pelo Ministério Público de Mato Grosso do Sul comprova que o Data Center é composto por elementos pré-fabricados e montados no local, conforme as exigências do edital.

O Termo de Referência também exige que o Data Center seja do tipo outdoor (para instalação externa). A Sodalita questiona a adequação do atestado da Zeittec, alegando que ele não comprova que a solução fornecida seja capaz de operar em ambiente externo. Contudo, o

Estudo Técnico Preliminar (ETP) do MP/MS descreve claramente que o Data Center será instalado ao ar livre, em área externa da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme os subitens 6.1 e 5.1.1.1 do Termo de Referência. A documentação fornecida pela Zeitech, incluindo imagens do projeto, confirma a conformidade com a exigência de instalação externa.

O link para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) do MP/MS pode ser acessado em Estudo Técnico Preliminar MP/MS.

No subitem 6.1 do Termo de Referência, é explicitado que "A empresa CONTRATADA deverá entregar o Data Center instalado no terreno da Procuradoria-Geral de Justiça em pleno funcionamento." Além disso, no subitem 5.1.1.1, é declarado que a instalação será feita em uma área externa, localizando o Data Center em um ambiente exposto a condições adversas, confirmando sua classificação como outdoor.

A Sodalita questiona também a aplicabilidade da NBR 15247 para instalações outdoor, alegando que ela não seria aplicável. No entanto, o atestado de capacidade técnica da Zeitech, emitido pelo MP/MS, certifica que o Data Center fornecido cumpre com a NBR 15247, que se baseia na NBR 10636 e é adequada para instalações tanto internas quanto externas. Além disso, a NBR 15247 garante uma resistência ao fogo mais abrangente, abordando não apenas as paredes, mas todo o sistema da sala, o que torna a certificação mais rigorosa e adequada para ambientes externos.

A NBR 15247 é uma norma de resistência ao fogo que certifica a proteção abrangente de estruturas em instalações externas e é uma versão mais rigorosa da NBR 10636, que trata da proteção contra fogo de paredes, portas e pilares. O subitem 10.3.2.1.1.1 do Termo de Referência exige uma resistência ao fogo CF60 da NBR 10636, e a NBR 15247 é compatível com essa exigência.

A Sodalita também argumenta que a Zeitech não comprovou que o Data Center está em conformidade com a norma TIA-942-B. No entanto, o atestado de capacidade técnica apresentado pela Zeitech confirma que o Data Center fornecido atende à norma TIA-942-B Rated 2, que corresponde ao nível de resiliência exigido no subitem 10.3.2.1.1.5 do Termo de Referência. A norma TIA-942 estabelece requisitos para a infraestrutura de Data Centers, garantindo um mínimo de disponibilidade e resiliência para a operação dos sistemas de TI.

Além disso, a Sodalita alegou que o Data Center fornecido pela Zeitech não seria transportável sem desmonte. A exigência do subitem 10.3.2.1 do Termo de Referência não exige explicitamente que o Data Center seja transportável sem desmonte. A exigência está voltada para a modularidade da solução e sua capacidade de ser montada e desmontada no local de instalação, conforme indicado no subitem 5.1.2.6 do Termo de Referência, que especifica que os elementos do Data Center são modulares e podem ser alterados sem perda de material. O princípio da vinculação ao edital, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, exige que as exigências do edital sejam claras e precisas, e que não sejam introduzidas novas obrigações que não estejam previstas no instrumento convocatório.

Em relação à alegação da Sodalita de que a decisão de homologação violou os princípios licitatórios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e legalidade, a

equipe técnica esclarece que todos os requisitos do Termo de Referência foram cumpridos pela Zeitech. A decisão de homologação foi fundamentada de acordo com os critérios do edital e as normas da Lei nº 14.133/2021, que assegura a legalidade, a isonomia e o julgamento objetivo, conforme estabelece o art. 5º da referida lei. A documentação apresentada pela Zeitech atende integralmente aos requisitos de qualificação técnica, como a classificação do Data Center como pré-fabricado, compatível com a norma NBR 10636, e a aderência à norma ANSI/TIA-942-B.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, reforça que o processo licitatório deve garantir igualdade de condições entre os licitantes, assegurando a transparência, a impessoalidade e a legalidade. A decisão de homologação da Zeitech respeitou integralmente esses princípios.

Com base na análise técnica e nos fundamentos legais apresentados, concluímos que a documentação fornecida pela Zeitech está em total conformidade com os requisitos do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 030/2024-MPPA. A alegação da Sodalita de que a Zeitech não atendeu aos critérios estabelecidos no edital não procede, pois a Zeitech demonstrou, de forma inequívoca, o cumprimento de todos os requisitos técnicos e legais. Assim, a decisão de homologação e a declaração de vencedora da Zeitech são legítimas e fundamentadas, não havendo razão para acolher o recurso interposto pela Sodalita.

V – DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO:

A presente manifestação tem o objetivo de contestar os recursos administrativos interpostos pelas empresas DatacriticalTI, Sodalita e IronBR, referentes à habilitação da empresa Zeitech no certame licitatório promovido pelo Ministério Público do Estado do Pará, modalidade Pregão Eletrônico.

Nos termos do **art. 59, §1º da Lei nº 14.133/2021**, a habilitação dos licitantes deve observar requisitos de qualificação técnica compatíveis com a complexidade e as especificidades do objeto licitado. No caso concreto, o edital estabelece critérios objetivos de qualificação técnica no item **10.3.2.1 do Termo de Referência**, exigindo a comprovação da experiência prévia para a execução dos serviços licitados, incluindo certificações específicas e atestados de capacidade técnica.

a) Recurso da empresa DATACRITICAL TI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

A DATACRITICAL TI interpôs recurso administrativo contestando sua inabilitação, argumentando que o atestado apresentado para comprovar a instalação de uma subestação blindada de 112 KVA atende às exigências do edital. A recorrente se fundamenta nas normas técnicas da Equatorial Energia (NT.00002.EQTL-09) e ABNT NBR 14039:2021, alegando que a subestação abrigada instalada é suficiente para a comprovação de qualificação técnica. A empresa argumenta ainda que a definição de "subestação blindada" é um detalhe técnico, não impactando o cumprimento das exigências do edital.

No entanto, a equipe técnica do MPPA, ao revisar a documentação apresentada, concluiu que a instalação de subestação realizada pela DATACRITICAL TI não cumpre com a exigência específica de "subestação blindada", conforme definido no item 10.3.2.1.3 do edital. A blindagem é um requisito essencial para garantir a segurança e confiabilidade da solução

proposta, não se tratando de um mero detalhe técnico, mas de um elemento crucial para a eficácia operacional do sistema de energia, conforme as especificações editalícias. Portanto, o recurso interposto é improcedente, e a inabilitação da DATA CRITICAL TI deve ser mantida, uma vez que a empresa não atendeu integralmente às exigências de qualificação técnica estabelecidas.

b) Recurso da empresa SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA

A Sodalita recorre contra a habilitação da Zeitech, alegando que os atestados apresentados pela empresa vencedora não comprovam a execução de um Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor (DCPF-O), conforme exigido no edital. A Sodalita argumenta que os atestados referem-se a soluções modulares internas, que são estruturalmente diferentes do DCPF-O exigido, que deve ser uma solução pré-fabricada e transportável sem desmonte. A recorrente também questiona a capacidade da Zeitech de cumprir com as exigências específicas de proteção contra intempéries e a logística de transporte de Data Centers completos.

Entretanto, a análise do Termo de Referência do edital e dos documentos apresentados pela Zeitech demonstra que a solução proposta pela empresa cumpre com as exigências de um Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor, que, embora possa ser tanto monobloco quanto modular, deve ser uma solução adaptável para instalação ao ar livre e em condições adversas. O edital não restringe a solução exclusivamente a um monobloco, mas permite a modularidade, o que é igualmente válido para a finalidade do contrato. A Zeitech apresentou documentação suficiente para comprovar que sua proposta atende a todos os requisitos técnicos exigidos, incluindo a conformidade com as normas de proteção IP65 e CF60, bem como a instalação em ambiente externo. Além disso, a alegação de ausência de referência explícita à norma ANSI/TIA-942-B Rated 2 ou Uptime Institute Tier 2 não se sustenta, pois a exigência editalícia foi cumprida conforme entendimento da Comissão de Licitação, nos termos do **art. 60, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que trata da admissibilidade de documentos comprobatórios equivalentes.

Portanto, o recurso apresentado pela Sodalita é improcedente, pois a Zeitech atendeu de maneira integral às exigências do edital, e não há fundamento para sua desqualificação. A decisão de habilitação da Zeitech está em conformidade com os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme a Lei nº 14.133/2021

c) Recurso da empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA

A IRONBR recorre contra a decisão que declarou a Zeitech vencedora, alegando que a empresa não atendeu aos requisitos técnicos do edital. A IRONBR questiona a validade dos atestados e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) apresentadas pela Zeitech, argumentando que há incongruências temporais nos documentos, o que indicaria uma possível adulteração dos mesmos. Além disso, a IRONBR alega que os atestados apresentados pela Zeitech não comprovam que a solução de Data Center fornecida atende aos requisitos de proteção contra intempéries e transportabilidade sem desmonte.

A análise da equipe técnica do MPPA refutou as alegações de falsificação ou inconsistência nos documentos apresentados pela Zeitech. As divergências nas datas das ARTs decorrem de um procedimento regular de substituição de ARTs durante a execução do projeto,

o que é permitido e previsto pelas normas do Sistema CONFEA/CREA. A equipe técnica também confirmou que as certificações apresentadas pela Zeittec são válidas e superiores às exigências mínimas do edital, com a empresa atendendo integralmente aos requisitos de proteção contra intempéries (certificação IP66) e resistência ao fogo (CF60). Ademais, conforme o **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deve observar critérios objetivos na avaliação das propostas, garantindo a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica do certame.

Portanto, o recurso da IRONBR é improcedente. A Zeittec apresentou todos os documentos necessários e comprovou, de forma legítima e autêntica, que atendeu aos requisitos do edital, incluindo a qualificação técnica necessária. A acusação de falsidade documental é infundada, e a habilitação da Zeittec deve ser mantida

VI- DA CONCLUSÃO DO PREGOEIRO:

A equipe técnica do MPPA, após analisar os documentos e recursos apresentados, concluiu que a Zeittec atendeu integralmente aos requisitos do edital. A análise dos atestados de capacidade técnica, das ARTs e das certificações de proteção demonstrou que a empresa cumpre com as exigências de qualificação técnica estabelecidas no Termo de Referência, incluindo a conformidade com as normas de segurança e as certificações necessárias para a execução do contrato. Não foram encontradas irregularidades nos documentos apresentados pela Zeittec, e a empresa demonstrou plena capacidade para realizar a execução do objeto licitado, razão pela qual este Pregoeiro acompanha a manifestação da equipe técnica pela manutenção da habilitação da empresa **ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA**, como vencedora no Grupo 1 do Pregão Eletrônico 030/2024-MPPA.

VII – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Ex positis, este Pregoeiro, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 2.940/2023, na jurisprudência pátria e nos princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, decide **conhecer dos recursos administrativos das empresas DATA CRITICAL TI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA E IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES**, mantendo a decisão de habilitação da empresa **ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA**, por estar em conformidade com os requisitos editalícios.

Assim, submeto a presente manifestação à consideração superior de Vossa Excelência para julgamento, conforme previsão do art. 18, inciso XXII, "b", 5, da Lei Complementar nº 057/2006 do Ministério Público do Estado do Pará e Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Belém, 11 de fevereiro de 2025

ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA

Pregoeiro – Ministério Público do Estado do Pará